

Franca, 02 de março de 2022.

Acordo Coletivo – Pauta de Reivindicações 2022/2023

Senhor Presidente,

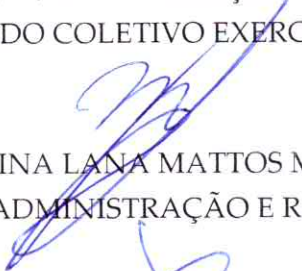
Após realizada a análise da pauta de reivindicações apresentadas por esse Sindicato, remetemos a posição da Prefeitura, com vistas à elaboração do Acordo Coletivo 2022/2023.

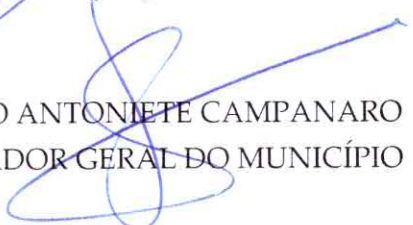
Esclarecemos que a redação reflete o posicionamento da Prefeitura, a partir dos estudos efetuados, com base na disponibilidade orçamentária do Município e em consonância ao estabelecido nas legislações vigentes.

Atenciosamente,

CÓPIA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTUDOS
ACORDO COLETIVO EXERCÍCIO 2022


MARINA LANA MATTOS MAENZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


NEIDE APARECIDA SOUZA LOPES
ASSESSORA DE FINANÇAS

*Recebido
02/03/2022
Sind. Serv. Pub. Mun. de Franca e Região
Natalia Vieira de Souza
Aux. Adm*

**ANÁLISE DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA
PELO SINDICATO DOS SERVIDORES, PARA 2022/2023**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Manter a redação da Convenção Coletiva em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

O Município concorda com o pedido do Sindicato de revisão anual salarial, **para o período de março de 2021 a fevereiro de 2022**, com a aplicação do índice **INPC/IBGE**, adotando o índice acumulado em janeiro de 2022 (fevereiro de 2021 à janeiro de 2022), calculado em **10,60%** (dez inteiros e sessenta centésimos por cento), acrescido de **4%** (quatro por cento) a título de recomposição de perdas, totalizando o limite máximo de **14,60%** (quatorze inteiros e sessenta centésimos por cento).

Excetua-se a Faculdade de Direito a pedido.

O projeto de lei respectivo, deve ser encaminhado à Câmara Municipal em caráter de urgência e, assim, a revisão geral já incidiria sobre os salários do mês de março/22.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL

Já respondida conforme consta da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – PERDAS SALARIAIS

Já respondida conforme consta da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO ESCOLAR

A Prefeitura concorda com a manutenção do benefício no valor de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), nos mesmos moldes estabelecidos no Acordo Coletivo de 2021/2022.

Fica prejudicada a extensão do benefício para cônjuges estudantes, filhos matriculados em creche e para servidores contratados por prazo determinado.

Esclarecemos que, conforme deliberado em acordos anteriores, o benefício já foi estendido aos filhos com idade até 24 anos que estejam cursando a faculdade.

Excetua-se a Faculdade de Direito e a Uni-FACEF a pedido.

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Prefeitura concorda com a manutenção do benefício no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), nos mesmos moldes estabelecidos no Acordo Coletivo de 2021/2022, cujo valor representa 28,33% de aumento.

Excetua-se a Faculdade de Direito a pedido.

Fica atendida parcialmente o previsto na alínea d, nos termos do decreto vigente nº 11.226/2021, sendo devido o pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados, ressalvados os casos de doenças graves elencados no aludido decreto e os casos de contaminação por covid-19.

Ficam prejudicados os pedidos contidos nas alíneas b, c, e, f e g.

Esclarecemos que o cartão não é vantagem pessoal nem vantagem do cargo, sendo devido somente um cartão por servidor, conforme previsto na legislação municipal.

Acrescentamos ainda que as alíneas f e g ficam prejudicadas pelos fundamentos expostos nas cláusulas financeiras anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – FALTAS ABONADAS

A Prefeitura concorda em manter o benefício nos mesmos termos do acordo coletivo 2020/2021.

Acrescenta-se que restou acordado com o Sindicato na reunião realizada em 25/02, a utilização do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para requerimento de gozo das abonadas, também para a utilização de faltas TRE.

Excetua-se a Faculdade de Direito e a Uni-FACEF a pedido.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE INCENTIVO

O volume de atendimentos realizados através do Programa Prefeitura Perto de Você (PPV) nas escolas municipais que atualmente participam do programa é muito reduzido, uma vez que ao longo do tempo o programa passou por reestruturações e, especialmente em razão do advento da pandemia, foi instituído o atendimento através da Central Online, que possibilita ao contribuinte o atendimento sem que haja necessidade de se deslocar para qualquer um dos postos de atendimento presencial, sendo que o atendimento virtual é sempre priorizado face ao atendimento presencial.

Salientamos que o objetivo do Programa é justamente distribuir a demanda, anteriormente concentrada no Paço Municipal, diminuindo formação de filas, tempo de espera para atendimento e otimizando a prestação de serviços.

Ademais, as atividades desenvolvidas pelos servidores que fazem esse atendimento, tanto nas escolas, quanto na Central de Atendimento, estão em conformidade com as atribuições estabelecidas em lei e não representam um acréscimo de atribuições, ficando, portanto, prejudicado o pedido.

CLÁUSULA NONA – PROGRESSÕES POR MÉRITO PROFISSIONAL

Não se nega a importância do mérito profissional, entretanto, o art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, reputa nula quaisquer despesas de pessoal que não respeitem os limites legais com a folha de pagamento. No caso, a implantação trará um grande aumento de despesas ao Município. Assim, fica prejudicado o pedido pelos em razão da falta de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – AMPLIAÇÃO DOS DIAS PARA ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS

A Prefeitura concorda em manter o benefício de abonar 03 (três) dias, por ano, em caso de internação de filhos dependentes e cônjuges, não tendo, porém, condições de estender o benefício, uma vez que o Município já concede 06 (seis) faltas abonadas aos servidores para que possam utilizá-las em situações particulares, como as previstas na presente cláusula, além de conceder ainda, 01 (um) dia por ano para acompanhamento de filhos até seis anos em consulta médica.

Excetua-se a Uni-FACEF a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALTAS JUSTIFICADAS PARA ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS E INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS E PAIS ACIMA DE 65 ANOS

A Prefeitura concorda em manter o benefício nos mesmos moldes dos acordos anteriores, ou seja, o servidor pode se utilizar de compensação de horas, abonada ou TREs para acompanhar filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos à consulta médica. Excetua-se a Faculdade de Direito e a Uni-FACEF a pedido.

Ademais, a ampliação do benefício fica prejudicada pelos mesmos motivos expostos na cláusula anterior, quais sejam, o Município já concede 06 (seis) faltas abonadas

aos servidores para que possam utilizá-las em situações particulares, como as previstas na presente cláusula, concede 03 (três) dias por ano para acompanhamento de internação de filhos dependentes e cônjuges e, concede ainda, 01 (um) dia por ano para acompanhamento de filhos até seis anos em consulta médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Como já esclarecido em acordos anteriores, a Prefeitura concorda com os termos desta cláusula apenas para os servidores que são associados, considerando o disposto no artigo 513, alínea e, da CLT. Para os não associados, o desconto somente poderá ocorrer mediante apresentação formal e individual de cada servidor autorizando o desconto, **considerando o disposto nos artigos 462 e 579 da CLT**, cabendo ao Sindicato encaminhar a referida autorização em tempo hábil ao Departamento Pessoal de cada órgão público contido na cláusula primeira deste acordo.

Excetua-se a Faculdade de Direito e a Uni-FACEF a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PPDV – RENOVAÇÃO DO DECRETO PARA O ANO DE 2023

O Município se compromete em manter o programa, assim como já previsto no PPA 2022-2025, observando a disponibilidade financeira, incluindo previsão de recursos na proposta da LDO 2023 a ser enviada ao Legislativo municipal em julho/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSA DE DIRETOR SINDICAL

O Município não tem nada a opor, porém a entidade deverá fazer a solicitação em cada caso concreto, que será analisado pela Administração, conforme já é realizado atualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOLERITE SIMPLIFICADO

O Município concorda com a cláusula.

O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos já desenvolveu o “Demonstrativo de Pagamento Simplificado”, no qual as verbas são somadas a fim de facilitar o entendimento, sendo que o referido relatório está disponível no Portal do Servidor desde agosto de 2021.

No que se refere ao parágrafo primeiro, conforme já esclarecido na primeira reunião realizada em 23/02/2022, não há qualquer irregularidade no lançamento do

pagamento das férias. As verbas de férias são informadas uma única vez na RAIS, referentes ao mês em que o servidor está em gozo de férias. O pagamento antecipado das férias não é informado na RAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - PEP

O município já realiza formações continuadas em diversas áreas, como explanado na primeira reunião e pretende buscar parcerias a fim de ampliar o rol de cursos a serem disponibilizados aos servidores. Porém, nada impede que essa entidade sindical apresente, ao longo do ano, os cursos que entende necessários de serem ministrados para que seja feita análise da Secretaria envolvida juntamente com a Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXILIO TRANSPORTE MUNICIPAL

Prejudicado em razão da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Quanto ao parágrafo único, fica prejudicado o pedido uma vez que a concessão do vale transporte municipal é feita justamente para auxiliar o servidor na locomoção do trabalho para casa e vice-versa, portanto, o objetivo se perde quando da concessão a servidores que não estejam trabalhando. Ademais, solicitações de servidores que se encontram afastados por licença saúde, podem ser direcionadas ao Serviço Social do SIAS para análise quanto à possibilidade de atendimento pelo Fundo de Assistência ao Servidor (FAS).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Prejudicado em razão da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Ainda, conforme consta dos processos administrativos nº 37344/2019 e 37345/2019, não houve viabilidade de concretização da concessão do benefício em 2019 por falta de interesse das empresas do ramo, tendo sido ele revogado pela Lei Municipal nº 8.903 de 01 de abril de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REDUÇÃO DE JORNADA 50% A SERVIDORES QUE TENHAM DEPENDENTES PNE

Prejudicado, pois implicaria em aumento de demanda de recursos humanos, além de configurar aumento indireto de salário, o que resta inviabilizado em razão das cláusulas financeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SAÚDE – JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS PARA SERVIDORES

Considerando que é público e notório o crescente aumento de demanda de serviços da Secretaria de Saúde e que a redução de carga horária conforme sugerido, acarretaria um déficit de servidores e, portanto, traria graves consequências na prestação dos serviços de saúde oferecidos à população, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SAÚDE – CARTÃO REFEIÇÃO PARA SERVIDORES QUE LABORAM EM REGIME DE ESCALA 12X36

O Município já oferece lanche e/ou refeição aos servidores que trabalham em regime de escala nas unidades de urgência e emergência da Secretaria de Saúde, bem como aos Guardas Civis.

Ademais, conforme consta dos processos administrativos nº 37344/2019 e 37345/2019, não houve viabilidade de implantação de cartão refeição específico para essa categoria de servidores, por falta de interesse das empresas do ramo, razão pela qual a concessão do benefício foi revogada pela Lei Municipal nº 8.903 de 01 de abril de 2020, conforme já discutido no acordo coletivo do ano de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EDUCAÇÃO – JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES PEB II

O Município concorda em manter a cláusula nos mesmos moldes da cláusula nona do Acordo Coletivo de 2021, conforme segue:

A Secretaria Municipal de Educação e a FEAC atribuirão a carga horária máxima de 10 (dez) aulas/dia, incluídas as aulas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos (REP), aos professores PEB II - Educação Física.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada prevista na presente cláusula não gerará horas extraordinárias, somente havendo o pagamento de horas extras quando o total de horas laboradas a cada semana ultrapassar a quantidade de horas aulas semanais atribuídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO APOSENTADORIA

Tal concessão trará um grande aumento de despesas ao Município. Assim, fica prejudicado o pedido pelos fundamentos expostos nas cláusulas financeiras anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO

O Decreto Municipal nº 10.170 de 2014, em seus artigos 12 e 13 já prevê a possibilidade de aceitação de atestados referentes a consultas médicas e odontológicas de rotina, realizadas em outros municípios, caso não haja tratamento similar no município de Franca e ainda, em casos emergenciais que serão analisados e abonados pelo SIAS, se for o caso.

A Prefeitura se compromete a alinhar os procedimentos e fluxos internos de forma que os atestados sejam avaliados pela medicina do trabalho em conformidade com o que já prevê o referido Decreto Municipal, devendo o servidor apresentar a documentação relacionada à necessidade de atendimento fora do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SAÚDE – SEGURANÇA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CRÁS

A Secretaria de Saúde já arca com o serviço de segurança nas unidades com funcionamento 24 horas através de contratação de empresa terceirizada.

Entretanto, fica prejudicada a extensão do serviço de segurança para todas as UBSs e CRAS uma vez que a Prefeitura não dispõe de dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SAÚDE – REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, CONFORME LEI FEDERAL

Não é possível realizar a alteração legislativa solicitada por caracterizar investidura em cargo sem prévia aprovação em concurso público, o que além de implicar em aumento de gastos, infringe o artigo 37, inciso II da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 43 do STF.

Ressaltamos que a inconstitucionalidade do pedido já foi objeto de análise em tratativas de acordos coletivos anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SAÚDE – ACE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS/CONTROLE DE VETORES – ACS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO DE ADICIONAL.

Conforme já discutido, esclarecido e demonstrado nas tratativas de acordos coletivos anteriores, bem como através de processos administrativos, o repasse de verba do governo federal não é sequer suficiente para arcar com os salários pagos em razão dos cargos, sendo certo que a diferença já é suportada com recursos próprios do Município, não havendo disponibilidade de verba para pagamento de abonos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SAÚDE – INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

Prejudicado. De acordo com a legislação vigente o pagamento do adicional de insalubridade somente é devido após a elaboração do competente Laudo Técnico (LTCAT), não havendo, portanto, possibilidade de concessão através de acordo coletivo.

Ademais, este pedido já foi realizado outras vezes e já passou pela análise técnica da equipe de segurança do trabalho, com emissão de laudos técnicos, pelo quais os servidores ocupantes dos referidos empregos não fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade com base nas normas vigentes.

Referidos laudos foram, inclusive, apresentados a esta entidade sindical nas tratativas do último acordo coletivo e entregues novamente na reunião do dia 25/02.

Na reunião de 25/02, a Prefeitura informou que a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, juntamente com o SIAS, Procuradoria Geral do Município e Controle Interno, em reuniões realizadas, estabeleceram procedimentos desde 2021 para reavaliação dos LTCATs através de visitas técnicas da equipe de segurança do trabalho. A pedido do Sr. Procurador Geral, será encaminhada ao Sindicato cópia das atas das referidas reuniões realizadas com a equipe de segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SAÚDE – UNIFORME PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

A Prefeitura concorda com a cláusula. A Secretaria Municipal de Saúde já fornece os uniformes para os Agentes de Combate a Endemias e concorda em fornecer também aos Agentes Comunitários de Saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SAÚDE – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS SEM PREJUÍZO NO SALÁRIO.

Assim, como esclarecido na cláusula vigésima, é público e notório o crescente aumento de demanda de serviços da Secretaria de Saúde e que a redução de carga

horária conforme sugerido, acarretaria um déficit de servidores e, portanto, traria graves consequências na prestação dos serviços à população, ficando prejudicado o pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SAÚDE – ACE – ACS – AQUISIÇÃO DE TABLET.

Trata-se de matéria referente ao fluxo e a rotina de trabalho, e, portanto, tal deliberação é administrativa e de competência exclusiva da Secretaria de Saúde, conforme necessidade e conveniência do serviço público, não caracterizando benefício vinculado às tratativas da data base da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SAÚDE – ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA DO AGENTE DE DEFESA CIVIL.

Não é possível realizar a alteração legislativa solicitada. Por caracterizar mudança de nível salarial, implica em aumento de gastos, restando, portanto, prejudicado o pedido em razão da falta de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SAÚDE – CRIAÇÃO DO CARGO DE CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA E AMBULÂNCIA.

Prejudicado conforme cláusula vigésima sexta, cuja legalidade tem seu obstáculo na Lei de Responsabilidade Fiscal. Não é viável ao Município realizar a alteração legislativa solicitada pois acarretaria um grande aumento de gastos em razão do aumento da demanda de recursos humanos com a obrigatoriedade de contratação de novos profissionais, uma vez que os servidores motoristas atualmente lotados nas unidades de urgência e emergência seriam todos remanejados para outros locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SAÚDE – CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO AOS AGENTES DE DEFESA CIVIL.

Prejudicado, pois conforme já esclarecido nas tratativas dos acordos anteriores, de acordo com a legislação vigente o pagamento do adicional de periculosidade somente será devido após a elaboração do competente Laudo Técnico, de forma que, tanto as solicitações bem como as análises, deverão ser feitas caso a caso.

Ademais, os servidores ocupantes do emprego público em questão fazem jus e já recebem em folha de pagamento o adicional de insalubridade, não havendo previsão legal nas normas regulamentadoras (NRs) para o pagamento do adicional de periculosidade para a categoria de profissionais em questão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SASSOM

Prejudicado pois a receita com a administração do seguro possibilita ao SASSOM o pagamento de 03 (três) meses integrais do convênio médico aos servidores segurados, conforme já previsto na legislação atual, não sendo, portanto, possível a ampliação do benefício.

Quanto à internação em psiquiatria, conforme já informado durante as tratativas do acordo coletivo de 2021, o Plano de Saúde administrado pelo SASSOM é regulamentado pela ANS e em conformidade com a Resolução CONSU nº 11, pelos quais o período de internação em psiquiatria é de 30 dias com pagamento integral pelas operadoras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SASSOM – REGULAMENTAÇÃO DO ART. 125 DA L.O. SOBRE O ART. 3º DA LEI 1372/65.

Os servidores ativos do quadro permanente do Município estão vinculados ao Regime Geral de Previdência e não contribuíram para a formação dos Fundos do SASSOM. A proposta implica em descapitalização e, conseqüentemente, desassistência dos servidores inativos que, ao longo de sua vida profissional, contribuíram para a formação daqueles fundos. Portanto, não há fundamento legal que sustente o pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – RECESSO NATAL

Prejudicado, pois a concessão do pedido acarretaria grande aumento de despesas para a Prefeitura, já que determinados serviços prestados não podem ser interrompidos, e é inviável manter os serviços essenciais funcionando através do pagamento de horas extras.

Ademais, o Município já realiza o pagamento de gratificação correspondente ao valor da hora trabalhada acrescida de 50% (cinquenta por cento), aos servidores públicos municipais que laboram na prestação de serviços essenciais, com funcionamento vinte e quatro horas, entre 19 horas do dia 24 de dezembro até 23h59min do dia 25 de dezembro e entre 19 horas do dia 31 de dezembro até as 23h59min do dia 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EDUCAÇÃO – ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A Prefeitura concorda em manter o benefício nos mesmos termos do acordo coletivo 2021/2022.

Acrescenta-se que restou acordado com o Sindicato na reunião realizada em 25/02, a utilização do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para requerimento de gozo das abonadas, também para a utilização de faltas TRE.

Excetua-se a Faculdade de Direito e a Uni-FACEF a pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – EDUCAÇÃO – RECESSO ESCOLAR COM ISONOMIA PARA TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação não podem ser interrompidas e, portanto, as escolas deverão permanecer abertas para atender a comunidade escolar, o Município concorda em manter o benefício nos termos da cláusula décima segunda do acordo coletivo 2018, desde que respeitado o cronograma de rodízio a ser estabelecido pela Secretaria de Educação, de forma a preservar o funcionamento das escolas.

Assim, o Município concorda em manter o recesso escolar para os servidores ocupantes dos empregos públicos de servente merendeira, inspetor de alunos, secretário de escola, monitor, escriturário e ajudante geral lotados nas escolas municipais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EDUCAÇÃO – SERVENTE DE MERENDEIRA

Não é possível realizar a alteração legislativa solicitada por caracterizar investidura em cargo sem prévia aprovação em concurso público, o que além de implicar em aumento de gastos, infringe o artigo 37, inciso II da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 43 do STF.

Ressaltamos que a inconstitucionalidade do pedido já foi objeto de análise em tratativas de acordos coletivos anteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – EDUCAÇÃO – INSALUBRIDADE SERVENTE DE MERENDEIRA

Prejudicado. Este pedido já foi realizado outras vezes e conforme já informado, não se trata de benefício a ser concedido através de acordo coletivo, pois em conformidade com a legislação vigente, o pagamento do adicional de insalubridade somente é devido após a elaboração do competente Laudo Técnico (LTCAT), o qual analisa não só as atividades desempenhadas como também o ambiente de trabalho.

Por essa razão, eventuais solicitações deverão ser feitas de forma individual para que a equipe de segurança do trabalho possa analisar caso a caso.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – EDUCAÇÃO – MERENDA
ESCOLA**

Trata-se de matéria referente ao fluxo e a rotina de trabalho, e, portanto, tal deliberação é administrativa e de competência exclusiva da Secretaria de Educação, conforme necessidade e conveniência do serviço público, não caracterizando benefício vinculado às tratativas da data base da categoria.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – SERVIDORES
ESTUDANTES**

O pedido impede que a Administração Municipal exerça a direção dos serviços públicos de modo eficiente e em benefício da população. Necessário esclarecer que os serviços prestados pelo Município estão voltados ao atendimento das necessidades públicas, sendo certo que a Administração dimensiona e distribui a força de trabalho contratada para atendimento dessas necessidades. Portanto, eventuais solicitações de alteração de horário de trabalho somente podem ser analisadas individualmente, sendo inviável qualquer previsão em norma coletiva.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – EDUCAÇÃO – ADICIONAL
NOTURNO**

Prejudicado por falta de amparo legal pois tais empregos públicos não fazem parte do quadro do magistério e o Município está subordinado ao Princípio da Legalidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – AMBULATÓRIO PARA OS
SERVIDORES**

Prejudicado pois o Município já possui o Serviço Integrado de Atendimento ao Servidor que se destina à promoção da saúde e proteção da integridade dos servidores municipais, através da integração entre os profissionais de medicina ocupacional, segurança do trabalho, serviço social e psicologia, o que já configura uma estrutura mais ampla do que o exigido na legislação trabalhista.

Ademais, informamos que em janeiro de 2022 a equipe de segurança e medicina do trabalho foi ampliada passando a contar com mais dois profissionais (enfermeiro do trabalho e mais um técnico em segurança do trabalho).

Ressaltamos ainda que o Município já arca com parte do convênio médico aos servidores que optam pelos planos oferecidos pelo SASSOM.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – GCM – IMPLANTAÇÃO DA LEI
FEDERAL 13.022/2014**

A Administração se propõe em estudar a implantação da Lei Federal nº 13.022/2014.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – GCM – ASCENSÃO DE
CARREIRA PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS**

Não se nega a importância do mérito profissional, como também da ascensão na carreira, entretanto, o art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, reputa nula quaisquer despesas de pessoal que não respeitem os limites legais com a folha de pagamento. No caso, a implantação trará um grande aumento de despesas ao Município. Assim, fica prejudicado o pedido pelos em razão da falta de disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – GCM – CRIAÇÃO DE
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

A Administração se propõe em estudar a criação da Corregedoria da Guarda Civil em 2022, entretanto, sem que isso implique a criação de despesas e a existência ou não dos requisitos previstos no art. 13, da Lei Federal 13.022/2014. Com efeito, em relação ao acréscimo de despesas com pessoal, o art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, reputa nula quaisquer despesas de pessoal que não respeitem os limites legais com a folha de pagamento. No caso, a implantação trará um grande aumento de despesas ao Município. Assim, fica prejudicado o pedido pelos em razão da falta de disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DESCONTO DE PONTUAÇÃO
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO CONTAMINADOS PELO CORONA VÍRUS**

Quanto à pontuação, fica prejudicado o pedido uma vez que este fere o artigo 34 do Estatuto do Magistério, o qual estabelece que os docentes são classificados para fins de atribuição de aula com base nos dias trabalhados, ou seja, de efetivo exercício. Portanto, não pode ser computada a pontuação ao professor afastado por qualquer tipo de licença saúde.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Prejudicado, pois o Município já realiza o pagamento de horas com os acréscimos previstos em lei, ou seja, de 50% para os servidores que cumprem jornada extra aos sábados e com acréscimo de 100% para os que cumprem jornada extra aos domingos e

feriados. Ressalva-se aqui que o regime de escala 12x36 pressupõe compensação automática do descanso semanal remunerado.

No mais, tratando-se de cláusula que implica em aumento de despesa com pessoal, tem-se que o art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, reputa nula quaisquer despesas de pessoal que não respeitem os limites legais com a folha de pagamento. No caso, a implantação trará um grande aumento de despesas ao Município. Assim, fica prejudicado o pedido pelos em razão da falta de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA

Prejudicado pois o SASSOM já disponibiliza um seguro de vida aos servidores que têm interesse em fazer a adesão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PROGRESSÃO – ACRÉSCIMO DE LETRAS E PERCENTUAIS

A concessão do benefício trará um grande aumento de despesas ao Município. Assim, fica prejudicado o pedido por falta de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA REMUNERADA PARA SERVIDORES CURSAREM MESTRADO E DOUTORADO

A finalidade da Administração Municipal é a prestação de serviços públicos. De acordo com a realidade vivida no Município de Franca, a concessão se inviabiliza na medida em que o pedido geraria uma quantidade exorbitante de horas extras ou a necessidade de contratações temporárias, o que é financeiramente inviável aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – MAJORAÇÃO SALARIAL AOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DE FRANCA COM O SALÁRIO DA REGIÃO

Não é possível realizar a majoração solicitada por caracterizar mudança de nível salarial, o que implica em aumento de gastos, restando, portanto, prejudicado o pedido por falta de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 150/2020

Trata-se de projeto de lei federal em andamento no Congresso Nacional e não de lei. Considerando que a Administração Pública está submetida ao princípio da

legalidade, necessário que seja aguardado o trâmite legislativo. Portanto, a proposta é legalmente inviável neste momento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE MOTORISTA
PARA TODOS OS SERVIDORES QUE EXERCEREM A FUNÇÃO**

O Município já realiza o pagamento de gratificação, na proporção de 05% (cinco por cento) de seu padrão de vencimento, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos cujas atribuições incluem a obrigação de dirigir veículos oficiais, inclusive máquinas pesadas e que não são contratados como motoristas, tais como, agente de defesa civil, guarda civil, supervisor de campo e operador de máquinas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – EDUCAÇÃO –
REMANEJAMENTO DAS MERENDEIRAS POR REGIÃO**

Não é possível atender à sugestão pois a maioria das merendeiras reside na Região Norte, de modo que as outras regiões ficariam descobertas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – EDUCAÇÃO – PROTOCOLO
DIGITAL DE ABONADAS, AGENDAMENTO DE FÉRIAS, ATESTADO MÉDICO PARA
FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO**

O Município concorda com a cláusula.

Desde o início da pandemia em 2020 já é permitido o envio dos atestados médicos através de e-mail para o e-mail do SIAS.

Quanto ao agendamento de férias, este também já está disponível por meio digital desde novembro de 2021 através do Portal do Servidor, o qual o servidor pode acessar através de usuário e senha individuais.

Quanto ao requerimento de abonada, será feito um estudo pelo Departamento de Pessoal para verificar a viabilidade de desenvolvimento de nova ferramenta no sistema para que a solicitação possa ser realizada através do Portal do Servidor.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – MULTA POR
DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

A Administração Pública está atrelada ao princípio da legalidade e não está descumprindo aquilo que foi acordado, porém, a título de demonstração de boa-fé, a Prefeitura mantém o previsto no último Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – MANUTENÇÃO DOS ACORDOS
ANTERIORES.**

Nada a observar desde que não conflitem com o presente acordo e não tenham sido alterados por leis posteriores.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTUDOS
ACORDO COLETIVO EXERCÍCIO 2022